



**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNJP 03.403.896/000148**

**LEI COMPLEMENTAR Nº.057/2013, DE 07 DE MAIO DE 2013.**

**Altera a Lei Complementar nº 040/2010, de 19 de outubro de 2010, e dá outras providências**

**JÁCOMO DAGOSTIN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

**Art. 1º.** A Lei Complementar Municipal nº 040, de 19 de outubro de 2010, passa vigorar com as seguintes alterações:

Art. 14 (...).

§ 2º - Para cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS - IPSMGLL, fica estabelecida a taxa de administração no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência social do Guia Lopes da Laguna, relativo ao exercício financeiro anterior, que manterá conta específica que serão contabilizados como "IPSMGLL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS".

Art. 17. A contribuição previdenciária do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, através dos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo, bem como Autarquias e Fundações, é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o valor mensal da folha de pagamento dos seus servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei, no percentual de 19,00% (dezenove por cento) e, recolhida para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guia Lopes da Laguna/MS – IPSMGLL na forma do Artigo 22 desta Lei.

§ - 2º Além da contribuição previdenciária prevista no *caput* deste artigo, o Município de Guia Lopes da Laguna recolherá mensalmente ao IPSMGLL, na mesma data, para amortização do déficit técnico, conforme apurado no cálculo atuarial elaborado em 31 de dezembro de 2012, o valor correspondente às alíquotas nos percentuais abaixo descritos, calculado sobre o total mensal da base de contribuição dos servidores segurados do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta Lei Complementar, sendo:

I – 4.48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento) para o exercício de 2013;

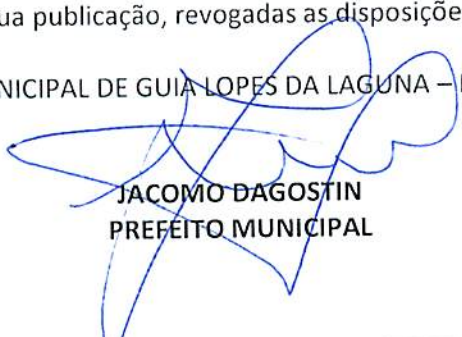


**PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CNPJ 03.403.896/000148**

- II - 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis décimos por cento) para o exercício de 2014;
- III - 6,16% (seis inteiros e dezesseis décimos por cento) para o exercício de 2015;
- IV - 8,31% (oito inteiros e trinta e um décimos por cento) para o exercício de 2016;
- V - 11,18% (onze inteiros e dezoito décimos por cento) para o exercício de 2017;
- VI - 14,76% (quatorze inteiros e setenta e seis décimos por cento) para o exercício de 2018;
- VII - 18,35% (dezoito inteiros e trinta e cinco décimos por cento) para o exercício de 2019;
- VIII - 21,94% (vinte e um inteiros e noventa e quatro décimos por cento) para o exercício de 2020;
- IX - 25,53% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e três décimos por cento) para o exercício de 2021;
- X - 29,11% (vinte e nove inteiros e onze décimos por cento) para o exercício de 2022;
- XI - 29,92% (vinte e nove inteiros e noventa e dois décimos por cento) para o exercício de 2023;
- XII - 30,73% (trinta inteiros e setenta e três décimos por cento) para o exercício de 2024;
- XIII - 31,53% (trinta e um inteiros e cinquenta e três décimos por cento) para o exercício de 2025;
- XIV - 32,34% (trinta e dois inteiros e trinta e quatro décimos por cento) para o exercício de 2026 e,
- XV - 33,14 (trinta e três inteiros e quatorze décimos por cento) do exercício de 2027 até o exercício de 2047.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia primeiro do mês subsequente à data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS EM 07 DE MAIO DE 2013.

  
**JACOMO DAGOSTIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**